



# Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 02 de Março de 2018  
Ano 9 - Edição CCLXXIV



## LEIS

**LEI Nº 2.622, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**  
(Projeto de Lei nº 1.699/17 de autoria do Executivo)

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 2.000, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Nº 2.362, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 E Nº 2.441, DE 30 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas no Anexo I da Lei nº 2.000, de 16 de junho de 2009, alterado pela Lei nº 2.441, de 30 de abril de 2015, quatro Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e uma Função Gratificada de Coordenador do CREAS.

**Parágrafo único.** As Funções Gratificadas criadas por este artigo serão remuneradas de acordo com o percentual da referência 15, conforme o Anexo I desta Lei, e suas atribuições são as constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** O art. 22 da Lei nº 2.000/09, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

**“ A r t . 2 2 .**

**XV – referenciar e encaminhar os casos de situações de violação de direitos, vitimizações, agressões e negligências, coordenando e articulando o acompanhamento das ações no âmbito da proteção social especial de média complexidade, por meio do CREAS, com responsabilidade pela oferta de serviços de orientação e apoio especializado e continuado de assistência social, bem como pela viabilização do acesso imediato aos serviços.” (NR)**

**Art. 3º** Ficam criadas no Anexo I da Lei nº 2.362, de 26 de novembro de 2013, uma vaga no cargo de Assistente Social e duas vagas no cargo de Psicólogo, referência 13.

**Art. 4º** Fica criado no Anexo I da Lei nº 2.362/13, o cargo de provimento efetivo de Programador de Sistemas de Informação com duas vagas, referência 13.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo criado por este artigo ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº 2.362/13 e são as constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando alterados o Plano Plurianual – Lei nº 2.581, de 30 de agosto de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.570, de 6 de julho de 2017 e a Lei Orçamentária Anual nº 2.553, de 12 de dezembro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 28 de fevereiro de 2018

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**MARIA CECÍLIA DA SILVA SZAZ**  
Secretária Municipal de Administração

### ANEXO I – Cargos Públicos em Comissão e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL - CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	REF	GR	TOTAL	SITUAÇÃO NOVA - CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	SITUAÇÃO NOVA - FUNÇÃO GRATIFICADA	REF	GR	GR	TOTAL
							Cargo em Comissão	Função Gratificada	
Assessor de Departamento	10	40%	97	Assessor de Departamento		10	40%		97
Assessor Especial	20	100%	13	Assessor Especial		20	100%		13
Assessor Especial Acompanh. Convênios	20	100%	1	Assessor Especial Nível de Acompanh. Convênios		20	100%		1
Assessor Especial Desenv. Urbano e de Acessibilidade	40	100%	1	Assessor Especial Desenv. Urbano e de Acessibilidade		20	100%		1
Assessor Geral de Gabinete	20	100%	10	Assessor Geral de Gabinete		20	100%		10
EXTINTO				EXTINTO					
Assessor Técnico	14	50%	44	Assessor Técnico		14	50%		44
Assessor Técnico de Eng. Obras	17	70%	1	Assessor Técnico de Eng. Obras		17	70%		1
Chefe de Divisão	15	60%	90	Chefe de Divisão		15	60%		90
Chefe de Gabinete	23	100%	1	Chefe de Gabinete		23	100%		1
Chefe de Seção	10	40%	12	Chefe de Seção		10	40%		12
Chefe de Serviço	13	50%	62	Chefe de Serviço		13	50%		62
Comandante	20	100%	1	Comandante		20	100%		1
Coordenador de Políticas Públicas	18	70%	1	Coordenador de Políticas Públicas		18	70%		1
				Coordenador do CRAS		15		100%	4
				Coordenador do CREAS		15		100%	1
Corregedor	18	70%	1	Corregedor		18	70%		1
Diretor de Departamento	18	70%	47	Diretor de Departamento		18	70%		47
Ouvidor	18	70%	1	Ouvidor		18	70%		1
Procurador Chefe	20	100%	1	Procurador Chefe		20	100%		1
Secretário Geral de Gabinete	21	100%	1	Secretário Geral de Gabinete		21	100%		1
Secretário da Junta Serviço Militar	18	70%	1	Secretário da Junta Serviço Militar		18	70%		1
Sub Comandante	18	70%	1	Sub Comandante		18	70%		1

### ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES SUMARIAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### Coordenador do CRAS:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nas unidades dos CRAS;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS.

#### Coordenador do CREAS:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;
- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, sempre que necessário;
- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

### ANEXO III

(Inclui as atribuições de Programador de Sistemas de Informação no Anexo IV da Lei nº 2.362, de 26 de novembro de 2013, alterado pelas Leis nº 2.426, de 19 de dezembro de 2014 e nº 2.527, de 1º de abril de 2016)

## EDITAIS

## ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DO CARGO

**Programador de Sistemas de Informação:**

- Desenvolver sistemas e aplicações voltados a WEB, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas;
- Projetar, implantar e realizar a manutenção de sistemas e aplicações;
- Selecionar recursos de trabalho, tais como: metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento;
- Planejar etapas e ações de trabalho;
- Promover treinamento específico para os aplicativos desenvolvidos.

**LEI Nº 2.617, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**  
(Projeto de Lei nº 1.705/18 de autoria do Executivo)

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

**Art. 1º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é um instrumento de planejamento para orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio ambiental, natural, religioso, histórico e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Itapecerica da Serra - como destino turístico, ecológico, de pesca, rural, de aventura, de eventos, histórico, de esportes, de cultura, de arte e religioso, executado pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da Administração Pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação do Plano Diretor do Município de Itapecerica da Serra – SP, de acordo com a Lei Municipal nº 1.075, de 15 de abril de 1999 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A Municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Itapecerica da Serra, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Art. 3º** A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, à gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

**Art. 4º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio ambiental, histórico, religioso e cultural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Parágrafo único.** Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas constantes das Informações e Imagens de Produtos Turísticos de Itapecerica da Serra - SP.

**Art. 5º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território Municipal de Itapecerica da Serra.

**Art. 6º** Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

**Parágrafo único.** O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

**Art. 7º** Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, estabelecendo, os objetivos, metas, estratégicas, programas e respectivos projetos, na forma dos Anexos I, II e III, distribuídos da seguinte forma:

- I - Anexo I - Caracterização Geral;
- II - Anexo II - Atrativos Turísticos; e
- III - Anexo III - Hospedagem.

**CAPÍTULO II****DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL**

**Art. 8º** Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

- I - promover a integração regional entre os Municípios pertencentes a Região Turística (Mananciais, Aventura e Artes) composta por nove Municípios sendo eles: Itapecerica da Serra, Embu das Artes, Cotia, Vargem Grande Paulista, Ibiúna, Taboão da Serra, Embu Guaçu, São Lourenço da Serra e Juquitiba, com a finalidade de desenvolver o turismo de forma sustentável na região estando as necessidades da região de acordo com os princípios deste Plano Diretor de Turismo do Município de Itapecerica da Serra;
- II - promover a inserção internacional do Município com o objetivo de aumentar o fluxo turístico estrangeiro ao destino de Itapecerica da Serra;
- III - formar produtos turísticos competitivos com a finalidade de aumentar o número médio de pernoites anual e de diminuir a sazonalidade turística ao Município;
- IV - criar mecanismos de controle do turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;
- V - adequar a oferta à demanda pretendida;
- VI - promover o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- VII - desenvolver o pensamento estratégico dos gestores e dos envolvidos com a atividade turística;
- VIII - garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros e a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;
- IX - promover a integração das ações do governo Municipal, em todos os seus níveis e setores e com os órgãos e entidades Federais e Estaduais; e
- X – formatar os projetos visando a parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico.

**CAPÍTULO III****DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**Art. 9º** Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, por meio da atuação do Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Turismo – COMTURIS e das entidades envolvidas com o turismo.

**§ 1º** O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria Municipal de Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTURIS e Entidades envolvidas com o turismo pela gestão e planejamento do turismo no Município.

**§ 2º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico abrange a totalidade do território do Município, completamente urbano e estabelece princípios, diretrizes e objetivos para:

- I - política de desenvolvimento urbano;
- II - política urbana ambiental;
- III - política social e econômica;
- IV - gestão democrática da Cidade;
- V - Instrumentos Institucionais;
- VI - Instrumentos Normativos; e
- VII - Instrumentos Financeiros.

**§ 3º** O processo de desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, novo pacto social com a comunidade, compreende o trabalho que se encontra representado pela execução e construção de duas vertentes:

- I - o Caderno Elementos e Questões Metodológicas - caderno de estudos, diagnósticos e metodologia de trabalho; e
- II - o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Itapecerica da Serra, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados, sem perder de vista sua unidade e integração com a Região Metropolitana, à qual deverá colaborar e se adequar. Sustentabilidade não será tratada apenas como uma questão ambiental, mas, sobretudo, econômica e social.

**CAPÍTULO IV****DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 10.** A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser julgados necessários, compreendendo todos os Conselhos e Organizações Municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda os que deverão ser implantados.

**Parágrafo único.** A participação em Organizações e Conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA  
Prefeito | Jorge Costa  
Vice-Prefeito | Paulo Pereira  
Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | Departamento de Comunicação  
Telefone | 4668-9000  
Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br  
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

## LEIS

**Art. 11.** As alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Itapeçerica da Serra decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, se este desejar, submetidas à apreciação do COMTURIS, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, ou em outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

**Art. 12.** O COMTURIS está regulamentado de acordo com a Lei Municipal nº 1.075/99 e decorrentes alterações.

**Art. 13.** Deverá ser implantada a Organização Local, assim como os eventos de comemorações de datas festivas e outros, inseridos para atrair os turistas regionais, estaduais, nacionais e internacionais. A gestão será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Turismo, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e, econômico da Secretaria Municipal de Finanças. Não se sujeitam à presente disposição, eventos que outras Secretarias realizem que sejam direcionados para a população local.

## CAPÍTULO V

## INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

**Art. 14.** São instrumentos básicos para a regulamentação da Atividade Turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, conforme assim definidos:

- I - Macrozoneamento Turístico Municipal; e
- II - Instrumentos Reguladores da Atividade Turística.

**Art. 15.** O instrumento normativo que norteia a política de desenvolvimento turístico municipal é este Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

## CAPÍTULO VI

## DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Art. 16.** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Itapeçerica da Serra como destino turístico do Estado.

**Art. 17.** São objetos da política de desenvolvimento turístico Municipal:

- I - o fomento do turismo;
- II - o marketing do turismo;
- III - a regulamentação do turismo no Município;
- IV - a qualidade dos serviços turísticos;
- V - o desenvolvimento do pensamento estratégico; e
- VI - a gestão do turismo.

**Art. 18.** A Política de Desenvolvimento Turístico Municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no Plano Diretor do Município de Itapeçerica da Serra.

**Art. 19.** A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio ambiental e cultural, para valorização e desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 20.** A Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e turísticos, e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços compatíveis.

**Parágrafo único.** A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

**Art. 21.** Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada as pequenas e as microempresas.

**Art. 22.** A Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais e religiosos, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais.

**Art. 23.** Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

**Art. 24.** O Município foi dividido em macrozonas turísticas, conforme Título III da presente Lei, com a finalidade de apontar os núcleos de desenvolvimento de infraestrutura e definir geograficamente as diretrizes de investimento.

**Parágrafo único.** Os núcleos de desenvolvimento estão colacionados na presente Lei.

**Art. 25.** O Programa de Apoio ao Turismo deverá ser implantado em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e consistem nos seguintes programas de desenvolvimento:

- I - Programa de Infraestrutura;
- II - Programa de Incentivos;

- III - Programa de Informações Turísticas;
- IV - Programa de Integração Regional; e
- V - Programa de Distribuição do Produto Turístico.

**Art. 26.** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas ou Projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Parágrafo único.** A revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico deverá ser realizada bianualmente.

**Art. 27.** As alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo poderão ser submetidas à apreciação do COMTURIS, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matéria de interesse local.

**Parágrafo único.** O COMTURIS, de acordo com suas atribuições, poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

## CAPÍTULO VII

## DO FOMENTO

**Art. 28.** A Política de Fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e conseqüentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município por meio dos programas estabelecidos.

## CAPÍTULO VIII

## DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

**Art. 29.** Cabe ao Executivo Municipal, às entidades privadas e aos órgãos competentes e interessados, a implementação do Programa de Infraestrutura, por meio de projetos específicos.

**Art. 30.** Projeto de Urbanismo - O Executivo Municipal deverá realizar o Projeto Urbanístico Sustentável, de acordo com o Plano Diretor do Município de Itapeçerica da Serra e a Lei Federal de Proteção ao Patrimônio Histórico (Decreto-Lei nº 25/1937) para:

- I - impedir o crescimento desordenado do Município, conservar e valorizar o patrimônio histórico arquitetônico municipal;
- II - adequar a distribuição territorial da população local;
- III - diminuir os impactos ambientais e estruturais pela restrição a obras tecnicamente de acordo com as leis de proteção e tombamento;
- IV - realizar projetos de restaurações de patrimônios históricos e culturais;
- V - criar o projeto de internet gratuita na zona turística; e
- VI - implementar o Posto de Informações Turísticas - PIT.

**Art. 31.** Projeto Eventos de Negócios - Firmar parceria para a realização de Eventos de Negócios, visando:

- I - aumentar o fluxo de turistas de negócios; e
- II - amenizar a sazonalidade.

**Art. 32.** Projeto objetivando viabilizar estudo para construção de uma Rodoviária, possibilitando maior fluxo de turistas através do transporte rodoviário, com ênfase no turismo interestadual, para incrementar as divisas municipais e integrar os Municípios vizinhos.

**Art. 33.** Projeto de Incremento da Infraestrutura Turística - Promover a parceria entre a iniciativa privada, COMTURIS e a Secretaria Municipal de Turismo com a finalidade de revitalizar e construir parte da infraestrutura turística municipal, por meio de apoio estabelecido pelo Executivo Municipal.

**Art. 34.** Para implementação do Programa de Infraestrutura será necessária a aplicação das seguintes ações de suporte:

- I - criar treinamento para capacitar os recursos humanos necessários; e
- II - incentivar a utilização de fontes de energia renováveis provenientes do próprio Município.

## CAPÍTULO IX

## DO PROGRAMA DE INCENTIVOS

**Art. 35.** O Programa de Incentivos deverá ser implantado pelo Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada.

**Art. 36.** Projeto de Incentivo à Distribuição Geográfica a Novos Empreendimentos e à Adequação da Oferta – direcionar os investimentos do empresariado por meio de incentivos fiscais à instalação de novos estabelecimentos comerciais nas diversas macrorregiões turísticas, para:

- I - evitar a saturação da macrorregião central, principalmente dentro da microrregião do Centro Histórico;
- II - suprir a carência de serviços e equipamentos em outras regiões do Município; e
- III - promover o desenvolvimento socioeconômico mais equilibrado do Município estabelecendo uma distribuição equânime dos visitantes por todas as macrorregiões turísticas.

**Art. 37.** Projeto de Incentivo à Cultura - incentivar e promover a cultura do Município por meio do Programa de Incentivos Fiscais estabelecido pelo Executivo

## EDITAIS

Municipal.

**Art. 38.** Projeto de Sinalização Turística - sinalizar os acessos municipais para facilitar o acesso dos visitantes aos atrativos turísticos e ao Centro Histórico, aumentando a interação do visitante com o Município.

**Art. 39.** Projeto de Banco de Dados Turísticos - criar e implementar um banco de dados eletrônico atualizado, concentrando as informações sobre o turismo em um sistema central para:

- I - dispor de informações atualizadas;
- II - dispor de mecanismos de cruzamento dos dados e de resumo das informações armazenadas;
- III - utilizar os dados para o planejamento contínuo do turismo no Município; e
- IV - dinamizar e integrar a atividade turística no Município.

## CAPÍTULO X

## DO PROGRAMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

**Art. 40.** Programa de Distribuição de Informações - viabilizar a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o turismo para as demais Secretarias do Executivo Municipal a fim de aprimorar o planejamento do Município.

## CAPÍTULO XI

## DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

**Art. 41.** O Poder Executivo buscará integração e cooperação com Municípios vizinhos para a realização de projetos de interesse comum, destinados à promoção do desenvolvimento do setor de turismo.

**Art. 42.** Implementar o Projeto de Marketing Conjunto Regional - realizar o *marketing* de integração regional entre os Municípios pertencentes a Região Turística Mananciais, Aventura e Artes no qual Itapecerica da Serra se insere de modo a maximizar os efeitos de promoção e o potencial de utilização dos recursos financeiros destinados a esta para:

- I - aumentar o alcance da promoção do destino Itapecerica da Serra;
- II - incrementar a participação em feiras e eventos;
- III - intensificar as parcerias com as agências e operadoras;
- IV - utilizar os atrativos de todos os Municípios participantes de forma a oferecer um produto; e
- V - atenuar a sazonalidade.

## CAPÍTULO XII

## DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO

**Art. 43.** Distribuir o produto turístico Itapecerica da Serra por meio de projetos.

**Art. 44.** Projeto de Fam-tour e Treinamento de Agentes – realizar Fam-tour e treinamento adequado dos Agentes e Operadores Turísticos, oriundos dos principais polos emissores de turistas nacionais e internacionais para:

- I - divulgar o produto Itapecerica da Serra e seus subprodutos de forma correta e expressiva, atingindo a demanda potencial do Município;
- II - capacitar a mão de obra dos agentes de viagens;
- III - tornar Itapecerica da Serra e seus subprodutos mais atraentes ao público visitante; e
- IV - padronizar a forma de divulgação do Município.

**Art. 45.** Projeto Turismo o Ano Todo – diminuir a sazonalidade turística do Município de Itapecerica da Serra por meio da definição e atração dos nichos de mercado com potencial de visitação durante os meses em que o fluxo de visitantes diminui, buscando um maior equilíbrio da atividade turística no Município.

- I - realizar parcerias com agências e operadoras turísticas de outras localidades;
- II - realizar parcerias com operadoras regionais de turismo receptivo;
- III - estabelecer uma relação de parceria com *websites* compatíveis à divulgação do destino Itapecerica da Serra;
- IV - utilizar os guias turísticos como distribuidores dos produtos e subprodutos turísticos do Município;
- V - aumento do fluxo e dos gastos turísticos; e
- VI - amenização da sazonalidade.

**Art. 46.** Projeto de Criação - adaptação de *website* – criar *website* específico para o público-alvo de turismo em Itapecerica da Serra que:

- I - contenha os principais ícones do Município, que serão determinados após a implantação do Projeto Cartões de Itapecerica da Serra;
- II - utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;
- III - contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos;
- IV - esteja disponível na língua oficial, em espanhol e inglês;
- V - seja atualizável de forma fácil e direta, por meio do banco de dados a ele interligado; e
- VI - diminua a carga de atendimento dos Centros de Informações Turísticas do Município.

**Art. 47.** A Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o COMTURIS e entidades públicas e privadas interessadas devem:

- I - determinar e estabelecer novos produtos de acordo com a estratégia de distribuição regional definida previamente;
- II - desenvolver uma rede de operacionalização do turismo em áreas em que os recursos turísticos ainda não são explorados;
- III - diversificar a oferta turística de Itapecerica da Serra, explorando-se adequadamente suas potencialidades;
- IV - formatar produtos específicos para cada tipo de demanda; e
- V - ampliar a segmentação turística do Município, resultando no aumento do mercado e do público visitante.

**Art. 48.** As organizações locais públicas e privadas deverão estabelecer:

- I - um Circuito Turístico Municipal, por meio de parcerias; e
- II - incentivar a inserção do folclore, costumes locais e lendas nos produtos turísticos.

**Art. 49.** Projeto de práticas sustentáveis para desenvolver a atividade turística no Município de Itapecerica da Serra de forma sustentável, os órgãos interessados locais, federais, estaduais e a Prefeitura Municipal deverão:

- I - criar um sistema de fiscalização para garantir a prática apenas das atividades definidas;
- II - criar um sistema de incentivos para os empresários que desenvolverem as práticas estabelecidas em leis; e
- III - preservar e conservar os ambientes naturais históricos e culturais do Município para garantir a satisfação do público que visita um atrativo.

**Art. 50.** Auxiliar o Curso Técnico de Turismo em parceria com as escolas técnicas e faculdades de Itapecerica da Serra.

**Art. 51.** Implementar no Centro Histórico, centro de formação, parceria com as entidades de ensino, oferecendo disciplinas ligadas à atividade turística local e regional nas grades curriculares das Escolas públicas e privadas de Itapecerica da Serra para:

- I - conscientizar os alunos do ensino médio sobre a importância da atividade turística para o Município e região ao qual está inserido;
- II - valorizar os aspectos culturais e naturais do Município e região;
- III - incentivar o desenvolvimento de uma visão crítica em relação ao Turismo;
- IV - promover a cidadania por meio da identificação da população residente com o Município;
- V - multiplicar o conceito de desenvolvimento sustentável por meio dos jovens;
- VI - enfatizar a importância da qualidade profissional para o desenvolvimento sustentável da atividade;
- VII - integrar os setores do turismo para fortalecimento do comprometimento do setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns; e
- VIII - promover a gestão compartilhada do turismo no Município.

**Art. 52.** Projeto de Incentivo à Organização do Empresário - sensibilizar o empresário de modo que:

- I - se integre ao processo de Planejamento do Turismo Local;
- II - crie uma base sólida e representativa para auxiliar na gestão do turismo no Município;
- III - participação ativa do setor por meio do COMTURIS; e
- IV - aumente o comprometimento do Setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns.

**Art. 53.** A implementação da Estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada.

**Art. 54.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 19 de fevereiro de 2018

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**HELENO ANTONIO DE MENEZES**  
Secretário Municipal de Turismo

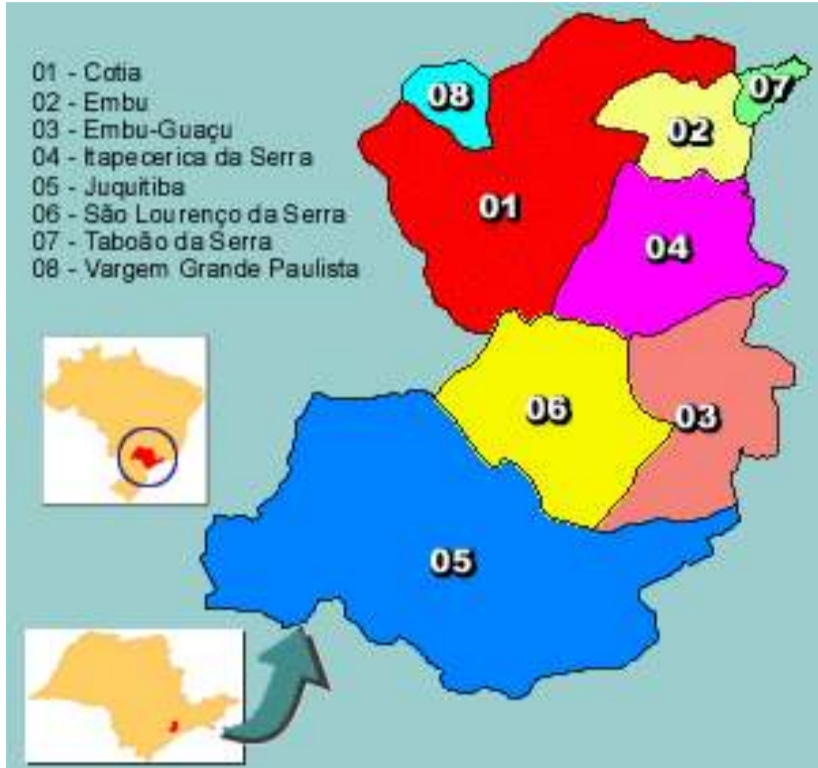
**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

## ANEXO I

## CARACTERIZAÇÃO GERAL

Localização – o Município de Itapecerica da Serra está situado na região Sudeste do Brasil, no Estado de São Paulo. Inserido na Mesorregião Metropolitana de São Paulo, a qual possui superfície total de 7.946 Km<sup>2</sup>, conta com uma população estimada, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017, de 170.927 habitantes.

## LEIS



### ANEXO II

#### ATRATIVOS TURÍSTICOS

Os atrativos turísticos exercem papel fundamental para o desenvolvimento do turismo receptivo, uma vez que compõem a oferta turística diferencial de uma localidade, ou seja, são os principais responsáveis pela atratividade das regiões turísticas que geram os fluxos turísticos. A qualidade da oferta desses atrativos impacta diretamente no posicionamento do destino no mercado turístico. É o recurso natural ou cultural formatado em negócio que atende todas as especificações necessárias para comercialização e recepção de turistas, com responsabilidade social, ambiental e cultural. Os atrativos turísticos são únicos e cada um deles possui valor e capacidade de atração específicos. Portanto, possuem diferentes características, potenciais e estruturas para a recepção de turistas. Os atrativos turísticos constituem a oferta turística diferencial de uma determinada região, pois são responsáveis por promover os fluxos turísticos. O consumidor escolhe o destino que irá visitar em função da experiência turística que esse destino oferece. Ele primeiro decide se deseja praticar atividades de aventura ou vivenciar atividades rurais, ou, ainda, visitar monumentos históricos e culturais, etc, entre as inúmeras possibilidades. Na sequência, ele opta pelo destino turístico que proporcione as atividades e experiências escolhidas. Os atrativos turísticos funcionam como a “mola propulsora” que leva as pessoas a viajarem. Quando chegam ao destino, elas consomem diversos produtos e serviços turísticos e todo o sistema produtivo do turismo receptivo é acionado. O turista utiliza serviços dos meios de hospedagem (hotéis, pousadas, flats, etc), meios de alimentação fora do lar (restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, sorveterias), agências de turismo receptivo (passeios, *transfers* e outros serviços), dentre outros do destino.

#### Atrativos Religiosos

Modalidade que se caracteriza por visitas a receptivos que estimulam sentimentos de fé, de esperança e de caridade às pessoas religiosas. Efetiva-se sob a forma de programas, cujos propósitos se caracterizam como romaria, peregrinação e penitência, dependendo dos objetivos religiosos dogmáticos e morais dos fiéis visitantes. É comum a multiplicação dos receptivos, quando surgem notícias de ocorrência de milagres e curas, efetuadas por algum religioso. Estas notícias logo acionam os agentes turísticos, os quais se antecipam às manifestações das autoridades religiosas no Município de Itapecerica da Serra.

#### Atrativos Histórico-Culturais

Os atrativos histórico-culturais são bens de natureza material e imaterial que expressam ou revelam a memória e a identidade das populações e comunidades. São bens culturais de valor histórico, artístico, científico, simbólico, passíveis de se tornarem atrações turísticas. No Município de Itapecerica da Serra caracterizados como de Atrativos Histórico-Culturais.

Manifestações Culturais: as manifestações culturais tradicionais formam o patrimônio cultural imaterial de um povo, que é definido pela **UNESCO** como “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. As manifestações culturais tradicionais são transmitidas oral ou gestualmente, recriadas coletivamente e modificadas ao longo do tempo. A essa porção intangível da herança cultural dos povos, dá-se o nome de “patrimônio cultural imaterial”, transmitidas de geração em geração e constantemente recriadas pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

#### Alguns atrativos:

##### Mosteiro Nossa Senhora Da Paz

Mosteiro de Freiras Beneditinas - espaço para meditação e reflexão. Retiro espiritual individual, o mosteiro não tem infraestrutura para pernoite de grandes grupos, porém para visitaçao é possível um grupo maior.



##### Templo Kinkaku-Ji

Templo e cinerário budista, lugar para contemplação e meditação, possibilidade de realização de eventos religiosos ou ligados à cultura oriental.



##### Trilha Off Road (Turismo De Aventura)

Para melhor compreender o potencial para o turismo de aventura, foi realizado um passeio *OFF ROAD* com o intuito de verificar *in loco* as condições e potencialidade da atividade para o turismo local. A potencialidade é inegável, haja vista a potencialidade do local, a predisposição dos “jipeiros” locais e a demanda que participa dos eventos deste segmento. O passeio foi realizado em trilha de nível fácil, o que possibilitaria ao turista ou leigo fazer a trilha em *jeep* locado para este fim. Apesar de não se verificar sinalização, sabe-se que este tipo de atividade pressupõe um planejamento das trilhas e/ou guia ou ainda monitor que acompanhe e supervisione a atividade.

Neste passeio, identificou-se que atividades como cavalgada e caminhadas, junto com o *OFF ROAD* de *jeep*, motocicletas e bicicletas reforçam a potencialidade de desenvolvimento do turismo de aventura no local.



### ANEXO III HOSPEDAGEM

O Município de Itapecerica da Serra possui muitos sítios/chácaras para locação aos finais de semana que, em alguns casos, podem ser incluídos também como meios de hospedagem.

##### Viktoria Garten – Spa

O Spa Viktoria Garten é um espaço para relaxamento e oferece diversos tratamentos. O local possui uma boa infraestrutura e um bom estado de

## LEIS

conservação. O Spa possui 18 U.Hs (unidades habitacionais), com capacidade para até 36 leitos (entre apartamentos *singles* e duplos). Algumas observações sobre o espaço:

- a) **Localização:** o Spa está localizado bem afastado do Centro de Itapecerica da Serra, em uma área que há muitas chácaras, em estrada de terra. Segundo o gestor do Spa, o local possui um público restrito que prefere lugares mais sigilosos;
- b) **Entretenimento e Lazer:** possui piscina, sala de jogos e TV, quadra de tênis e trilha para caminhada. Além de variedade em tratamentos corporais e faciais;
- c) **Eventos e Convenções:** há uma sala com capacidade de até 40 pessoas, mais voltada para executivos que desejam reuniões reservadas. O hotel só disponibiliza o espaço. Todos os recursos necessários são de responsabilidade do contratante;
- d) **Gastronomia:** o Spa possui um restaurante com comida balanceada, focado na leveza e na reeducação alimentar de seus clientes, todo o cardápio não contém glúten; e
- e) **Hospedagem:** são 18 quartos com capacidade para até 36 pessoas, devido sua filosofia, o Viktoria Garten não possui TV em seus quartos justamente para que os hóspedes aproveitem ao máximo seu período de estada, possibilitando maior aproveitamento das demais atividades oferecidas.



### Hotel Del Verde

O Hotel Del Verde é especializado em eventos, desde treinamentos corporativos até festas de debutante e formaturas.

- a) **Localização:** o Hotel tem uma boa localização ficando há aproximadamente 15 minutos do Centro de Itapecerica da Serra;
- b) **Entretenimento e Lazer:** o Hotel dispõe de área de lazer, *playground*, churrasqueiras, campo de futebol, quadras poliesportivas, quadra de tênis, quadra de areia, piscina, trilha ecológica. O Del Verde ainda possui uma hípica com baias e escola de equitação, mas atualmente esses últimos são terceirizados e os hóspedes não podem usufruir desses equipamentos, apenas para visitaçao monitorada;
- c) **Eventos e Convenções:** o salão principal do hotel tem capacidade para até 600 pessoas sentadas e já está equipado com: aparelhos de TV, vídeo, *flipchart*, retroprojetor e telão, além de contar com sala de apoio; e
- d) **Hospedagem:** o hotel possui 98 apartamentos, sendo 72 apartamentos duplos/triplos e 26 quartos para acampamentos, com 3 beliches em cada quarto (instalações independentes do hotel).



### Hotel Terras Altas

O Hotel Terras Altas possui uma vasta área de lazer em meio ao sossego e tranquilidade da Mata Atlântica, que garante momentos de diversão, contemplação e relaxamento. Oferece, inclusive, monitoria para as crianças com atividades variadas durante todo o ano. São vários ambientes à disposição dos hóspedes.

São 102 apartamentos, todos com ar-condicionado e calefação, estação de trabalho, *internet* banda larga (cabo), cofre eletrônico, TV a cabo e minibar. O Hotel possui ainda apartamento adaptado para pessoas com necessidades especiais. Em caso de eventos empresariais, disponibiliza configuração tripla, que permite acomodar, ao todo, 300 pessoas.

Trilhas para caminhadas ou corridas em meio à exuberância da natureza preservada da Mata Atlântica Serrana.



## QUADRO DE SUBSIDIOS

Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS Exercício de 2017			
Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal (Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)			
Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$
Emprego	AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1	992,33
Emprego	AGENTE FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	12	1.576,05
Emprego	AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	12	1.576,05
Emprego	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	12	1.576,05
Emprego	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	1.166,12
Emprego	AUX DE SERV DE LIMP, MAN E CON DE AREAS PUBLICAS	1	992,33
Emprego	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	1.124,99
Emprego	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1	992,33
Emprego	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	1	992,33
Emprego	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	2	1.010,90
Emprego	BORRACHEIRO	3	1.056,00
Emprego	CARPINTEIRO	3	1.056,00
Emprego	COLETOR DE LIXO	1	992,33
Emprego	COMPRADOR	9	1.381,04
Emprego	COPEIRO	1	992,33
Emprego	COZINHEIRO	5	1.166,12
Emprego	DENTISTA	13	1.698,11
Emprego	DESENHISTA	9	1.381,04
Emprego	ELETRICISTA	3	1.056,00
Emprego	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO EM GERAL	5	1.166,12
Emprego	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	13	1.698,11
Emprego	FAXINEIRO	1	992,33
Emprego	FISIOTERAPEUTA	13	1.698,11

## QUADRO DE SUBSÍDIOS

Emprego	FONOAUDIÓLOGO	13	1.698,11
Emprego	FUNILEIRO DE AUTOS	3	1.056,00
Emprego	GCM 2 CLASSE	10	1.411,54
Emprego	INSPETOR DE ALUNOS	4	1.124,99
Emprego	INSTRUTOR DE PRÁTICAS CORPORAIS	7	1.241,74
Emprego	INSTRUTOR PROFISSIONALIZANTE DE ARTESANATO	7	1.241,74
Emprego	LAVADOR DE VEÍCULOS	2	1.010,90
Emprego	MECÂNICO	5	1.166,12
Emprego	MESTRE DE OBRAS	5	1.166,12
Emprego	MONITOR	2	1.010,90
Emprego	MOTORISTA	8	1.253,68
Emprego	NUTRICIONISTA	13	1.698,11
Emprego	OFICIAL DE ESCOLA	5	1.166,12
Emprego	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	7	1.241,74
Emprego	OPERADOR DE MÁQUINAS	7	1.241,74
Emprego	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	7	1.241,74
Emprego	OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA	7	1.241,74
Emprego	PADEIRO	3	1.056,00
Emprego	PAJEM	1	992,33
Emprego	PEDREIRO	3	1.056,00
Emprego	PINTOR DE PAREDES	3	1.056,00
Emprego	PROFESSOR DE PINTURA EM TELA	7	1.241,74
Emprego	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	7	1.241,74
Emprego	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	7	1.241,74

Cargo	BIBLIOTECÁRIO (EF)	13	1.698,11
Cargo	BIÓLOGO (EF)	13	1.698,11
Cargo	BORRACHEIRO (EF)	3	1.056,00
Cargo	CAIXA (EF)	5	1.166,12
Cargo	CALCETEIRO (EF)	3	1.056,00
Cargo	CARPINTEIRO(EF)	3	1.056,00
Cargo	COLETOR DE LIXO	1	992,33
Cargo	COPEIRO (EF)	1	992,33
Cargo	COMPRADOR	9	1.381,04
Cargo	DENTISTA	13	1.698,11
Cargo	DESENHISTA (EF)	9	1.381,04
Cargo	ELETRIC DE MANUT DE L TELEF E COM DE DADOS (EF)	5	1.166,12
Cargo	ELETRICISTA DE AUTOS (EF)	5	1.166,12
Cargo	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO EM GERAL (EF)	5	1.166,12
Cargo	ENCANADOR (EF)	3	1.056,00
Cargo	ENFERMEIRO DO TRABALHO (EF)	13	1.698,11
Cargo	ENGENHEIRO AGRÔNOMO (EF)	13	1.698,11
Cargo	ENGENHEIRO CIVIL (EF)	13	1.698,11
Cargo	ENGENHEIRO DO TRABALHO (EF)	13	1.698,11
Cargo	ENGENHEIRO QUÍMICO	13	1.698,11
Cargo	FAXINEIRO (EF)	1	992,33
Cargo	FISIOTERAPEUTA (EF)	13	1.698,11
Cargo	FONOAUDIÓLOGO (EF)	13	1.698,11
Cargo	FRENTISTA (EF)	1	992,33
Cargo	FUNILEIRO DE AUTOS	3	1.056,00
Cargo	GEÓGRAFO (EF)	13	1.698,11
Cargo	INSPETOR DE ALUNOS (EF)	4	1.124,99
Cargo	INSTRUTOR PROFISSION DE ARTESANATO (EF)	7	1.241,74
Cargo	INSTRUTOR PROFISSION DE CABELEIREIRO (EF)	7	1.241,74
Cargo	INSTRUTOR PROFISSION DE CORTE E COSTURA (EF)	7	1.241,74
Cargo	INSTRUTOR PROFISSION DE MARCENARIA (EF)	7	1.241,74

### Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2017

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal

(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$
Emprego	TELEFONISTA	4	1.124,99
Emprego	VIGIA	1	992,33
Emprego	DIRETOR DE ESCOLA (DE)	DE	Nível 2 3.230,39 Nível 3 3.359,06
Emprego	ORIENTADOR EDUCACIONAL (OE)	OE	Nível 2 2.967,71 Nível 3 3.085,78
Emprego	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (OP)	OP	Nível 2 2.967,71 Nível 3 3.085,78
Emprego	PROFESSOR (P2)	P2	Nível 1 1.611,87 Nível 2 1.743,22 Nível 3 1.813,52
Emprego	PROFESSOR (P3)	P3	Nível 1 1.975,38 Nível 2 2.137,23 Nível 3 2.223,46
Emprego	PROFESSOR (P4)	P4	Nível 2 2.102,73 Nível 3 2.187,64
Emprego	PROFESSOR (P5)	P5	Nível 2 2.743,50 Nível 3 2.853,62
Emprego	PROFESSOR AUXILIAR (PA)	PA	Nível 1 1.724,10* Nível 2 1.724,10* Nível 3 1.724,10*
Emprego	SUPERVISOR DE ENSINO (SP)	SP	Nível 2 3.534,19 Nível 3 3.674,82
Cargo	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	10	1.411,54
Cargo	ASSESSOR ESPECIAL	20	2.988,93
Cargo	ASSESSOR ESPECIAL ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS	20	2.988,93
Cargo	ASSESSOR ESPECIAL DESENV. URBANO E DE ACESSIBILIDADE	20	2.988,93
Cargo	ASSESSOR GERAL DE GABINETE	20	2.988,93
Cargo	ASSESSOR TÉCNICO	14	1.829,44
Cargo	ASSESSOR TÉCNICO DE ENG DE OBRAS	17	2.318,98
Cargo	CHEFE DE DIVISÃO	15	1.974,04
Cargo	CHEFE DE GABINETE	23	3.899,01
Cargo	CHEFE DE SEÇÃO	10	1.411,54
Cargo	CHEFE DE SERVIÇO	13	1.698,11
Cargo	COMANDANTE	20	2.988,93

### Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2017

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal

(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$
Cargo	INSTRUTOR PROFISSIONALIZANTE DE CULINÁRIA (EF)	7	1.241,74
Cargo	INSTRUTOR DE ESPORTE	7	1.241,74
Cargo	INSTRUTOR DE PRÁTICAS CORPORAIS	7	1.241,74
Cargo	INTÉRPRETE DE LIBRAS (EF)	7	1.241,74
Cargo	JARDINEIRO (EF)	2	1.010,90
Cargo	JORNALISTA (EF)	13	1.698,11
Cargo	LAVADOR DE VEÍCULOS	2	1.010,90
Cargo	LIMPADOR DE BUEIROS (EF)	1	992,33
Cargo	LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (EF)	2	1.010,90
Cargo	MAESTRO REGENTE (EF)	7	1.241,74
Cargo	MARCENEIRO (EF)	5	1.166,12
Cargo	MASSAGISTA (EF)	7	1.241,74
Cargo	MECÂNICO (EF)	5	1.166,12
Cargo	MÉDICO DO TRABALHO (EF)	15	1.974,04
Cargo	MESTRE DE OBRAS (EF)	5	1.166,12
Cargo	MONITOR	2	1.010,90
Cargo	MOTOBOY	3	1.056,00
Cargo	MOTORISTA	8	1.253,68
Cargo	MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS (EF)	8	1.253,68
Cargo	MOTORISTA DE CAMINHÃO (EF)	8	1.253,68
Cargo	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (EF)	8	1.253,68
Cargo	NUTRICIONISTA (EF)	13	1.698,11
Cargo	OFICIAL DE ESCOLA (EF)	5	1.166,12
Cargo	OPERADOR DE MÁQUINAS	7	1.241,74
Cargo	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRAT DE ESGOTO (EF)	7	1.241,74
Cargo	OPERADOR DE MOTOSERRA (EF)	5	1.166,12
Cargo	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (EF)	7	1.241,74
Cargo	OPERADOR DE PÁ ROL (EF)	7	1.241,74

### Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2017

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal

(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$
Cargo	AGENTE DE CRÉDITO	7	1.241,74
Cargo	AGENTE DE MONITORAMENTO (EF)	7	1.241,74
Cargo	AGENTE DE NECRÓPOLE (EF)	2	1.010,90
Cargo	AGENTE DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL (EF)	12	1.576,05
Cargo	AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (EF)	1	992,33
Cargo	AGENTE FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE (EF)	12	1.576,05
Cargo	AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (EF)	12	1.576,05
Cargo	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (EF)	12	1.576,05
Cargo	ALMOXARIFE (EF)	5	1.166,12
Cargo	ARQUITETO (EF)	13	1.698,11
Cargo	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (EF)	5	1.166,12
Cargo	ASSISTENTE SOCIAL (EF)	13	1.698,11
Cargo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EF)	4	1.124,99
Cargo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EF)	1	992,33
Cargo	AUX DE SERV DE LIMP, MAN E CON DE AREAS PUBLICAS	1	992,33
Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR (EF)	1	992,33

### Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2017

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal

(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$
Cargo	SOCIÓLOGO	13	1.698,11
Cargo	TÉCNICO AGRÍCOLA (EF)	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO (EF)	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS (EF)	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO EM CONTABILIDADE (EF)	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES (EF)	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO EM INFORMÁTICA (EF)	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO EM SOM (EF)	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO EM GESTÃO ADM E FINANCEIRA (EF)	13	1.698,11
Cargo	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	7	1.241,74
Cargo	TÉCNICO FINANCEIRO	7	1.241,74
Cargo	TOPOGRAFO (EF)	9	1.381,04
Cargo	TELEFONISTA	4	1.124,99
Cargo	TERAPEUTA OCUPACIONAL (EF)	13	1.698,11
Cargo	VARREDOR DE RUA (EF)	1	992,33
Cargo	VIGIA (EF)	1	992,33
Cargo	DIRETOR DE ESCOLA (DE) (EF)	DE	Nível 2 3.230,39 Nível 3 3.359,06
Cargo	ORIENTADOR EDUCACIONAL (OE)	OE	Nível 2 2.967,71 Nível 3 3.085,78

## QUADRO DE SUBSIDIOS

Cargo			Nível 2	2.967,71
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (OP) (EF)	OP	Nível 3	3.085,78
			Nível 1	1034,46*
Cargo	PROFESSOR (P1) (EF)	P1	Nível 2	1.069,27*
			Nível 3	1.113,05*
			Nível 1	1.611,87
Cargo	PROFESSOR (P2) (EF)	P2	Nível 2	1.743,22
			Nível 3	1.813,52
			Nível 1	1.975,38
Cargo	PROFESSOR (P3) (EF)	P3	Nível 2	2.137,23
			Nível 3	2.223,46
			Nível 2	2.102,73
Cargo	PROFESSOR (P4) (EF)	P4	Nível 3	2.187,64
			Nível 2	2.743,50
Cargo	PROFESSOR (P5)	P5	Nível 3	2.853,62
			Nível 1	1.724,10*
Cargo	PROFESSOR AUXILIAR (PA) (EF)	PA	Nível 2	1.724,10*
			Nível 3	1.724,10*
			Nível 2	3.534,19
Cargo	SUPERVISOR DE ENSINO (SP) (EF)	SP	Nível 3	3.674,82
			Nível 2	1.724,10*
Cargo	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PDI)	PDI	Nível 3	1.724,10*
			Nível 3	2.585,00
Cargo	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)	PAEE		

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$				
Cargo	GCM Classe Especial	classe 4	A	1.766,12			
			B	2.103,99			
			C	2.580,07			
			D	2.964,02			
			E	3.209,74			
			F	3.370,23			
			G	3.538,74			
			H	3.715,67			
			I	3.901,45			
			J	4.096,53			
			K	4.301,36			
			A	1.682,03			
			Cargo	GCM 1ª Classe	classe 3	B	2.003,82
C	2.457,22						
D	2.822,88						
E	3.056,90						
F	3.209,74						
G	3.370,23						
H	3.538,74						
I	3.715,67						
J	3.901,46						
K	4.096,53						
A	3.554,18						
B	3.731,90						
Cargo	Inspetor Chefe	classe 8				C	3.955,81
			D	4.272,28			
			E	4.635,42			
			F	5.098,95			
			G	5.608,85			
			H	6.169,75			
			I	6.786,71			
			J	7.465,39			
			K	8.211,92			
			A	3.384,93			
			B	3.554,18			
			Cargo	Inspetor 1ª Classe	classe 7	C	3.767,44
						D	4.068,84
E	4.414,68						
F	4.856,15						
G	5.341,77						
H	5.875,94						
I	6.463,54						
J	7.109,88						
K	7.820,88						

**Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS**  
Exercício de 2017

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal  
(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$				
Cargo	GCM Oficial Chefe	classe 8	A	3.554,18			
			B	3.731,90			
			C	3.955,81			
			D	4.272,28			
			E	4.635,42			
			F	5.098,95			
			G	5.608,85			
			H	6.169,75			
			I	6.786,71			
			J	7.465,39			
			K	8.211,92			
			A	3.384,93			
			Cargo	GCM Oficial	classe 7	B	3.554,18
C	3.767,44						
D	4.068,84						
E	4.414,68						
F	4.856,15						
G	5.341,77						
H	5.875,94						
I	6.463,54						
J	7.109,88						
K	7.820,88						
A	3.223,76						
Cargo	GCM Suboficial	classe 6				B	3.384,93
						C	3.588,03
			D	3.875,08			
			E	4.204,47			
			F	4.624,90			
			G	5.087,40			
			H	5.596,15			
			I	6.155,74			
			J	6.771,32			
			K	7.448,45			
			A	1.854,43			
			Cargo	GCM Classe Distinta	classe 5	B	2.209,18
						C	2.709,08
D	3.112,22						
E	3.370,23						
F	3.538,74						
G	3.715,67						
H	3.901,46						
I	4.096,53						
J	4.301,36						
K	4.516,42						

**Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS**  
Exercício de 2017

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal  
(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)

Espécie	Denominação	Referência	Salário R\$	
Cargo	GCM 3ª Classe	classe 1	A	1.525,65
			B	1.817,50
			C	2.228,78
			D	2.560,43
			E	2.772,70
			F	2.911,32
			G	3.056,90
			H	3.209,74
			I	3.370,23
			J	3.538,74
			K	3.715,67

\* Lei nº 11.738/2008 (Piso Salarial Federal)

## EDITAL

EDITAL Nº 011/2018 – D.R.H.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016-D.R.H.

### CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 065/2016 – DRH,

**C O N V O C A** os candidatos aprovados para o seguinte cargo de provimento efetivo, a saber:  
**CUIDADOR**

Nome	Data Nasc.	Classificação
CAROLINE CAMILO ROCHA TOLEDO	03/10/1984	051º
WELLINGTON HENRIQUE SILVA VIANA	07/10/1993	052º
NATALIA PINTO LIMA	26/05/1995	053º
LEONARDO AMARAL SILVA	20/05/1998	054º
DANIELA MEDEIROS	23/04/1981	055º

Os candidatos acima deverão comparecer no dia 06 de março de 2018, às 15h, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação no Complexo Administrativo Norberto José da Costa, sito Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, a fim de obter a relação dos documentos necessários à nomeação.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**QUADRO DE SUBSÍDIO E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS**  
Exercício de 2017

Artigo 39º, Parágrafo 6º da Constituição Federal  
(Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998)



## LEIS

Itapecerica da Serra (SP), 28 de fevereiro de 2018.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ITAPECERICA DA SERRA  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Auto de Infração Série AD nº 653 e Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série AF nº 386 à Eduardo Mitio Sugawara (CPF: 22.035.208-56) em 21/02/2018. Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS Nº 352220806-872-000010-1-5 à Centro de Recuperação Conquista (CNPJ: 07.606.902/0003-87) em 23/02/2018. Notificação de Talonário B – Numerações Concedidas de 10-641.001 a 10-641.500 Série B à Hospital Santa Mônica S/C Ltda. (CNPJ: 049.667.108/0001-21) Dr. Romolo Bellizia (CRM: 9077 CPF: 007.169.528-15) em 20/02/2018. Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Sonia Regina Cardoso da Silva Restaurante - ME (Nome Fantasia: Santa Fé Restaurante, Hamburgueria e Café) nº 352220806-561-000160-1-2 (Restaurantes e similares) em 15/02/2018; à Tennessee Itapecerica Carnes Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Tennessee) nº 352220806-472-000086-1-3 (Comércio varejista de carnes – açougues) em 01/02/2018; Comercial Drogaria Geniofarma Ltda. – ME nº 35222806-477-000054-1-0 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 16/02/2018 Responsável Técnico: Adélia Aparecida Bragança Gomes Sousa (CRF/SP nº 67.250).

### PODER LEGISLATIVO

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – EXERCÍCIO 2017

(De acordo com o artigo 39. § 6º da Constituição Federal)

#### LEGISLATIVO

Denominação	Subsídio (R\$)
Vereador	10.021,17

#### CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

Denominação	Referência	Valor (R\$)
Almoxarife	M	2.346,63
Analista de Controle Interno	T	5.451,47
Ass. Serv. Administrativos	L	2.087,09
Assistente de comunicação	O	2.838,20
Auxiliar Parlamentar	L	2.087,09
Contador	T	5.451,47
Copeira	F	1.491,38
Motorista	M	2.346,63
Oficial Legislativo	N	2.581,30
Ouvidor	M	2.346,63
Procurador	U	6.105,66
Recepcionista	L	2.087,09
Telefonista	L	2.087,09
Técnico em Informática	P	3.176,50
Técnico em Recursos Humanos	P	3.176,50
Tesoureiro	P	3.176,50
Vigia	J	1.803,39
Zeladora	F	1.491,38

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Valor (R\$)
Assessor de Diretoria	P	3.176,50
Assessor de Imprensa	P	3.176,50
Assessor Legislativo Nível I	O	2.838,20
Assessor Legislativo	O	2.838,20

Assessor de Finanças e RH	O	2.838,20
Chefe de Gabinete	R	3.814,84
Chefe da Ouvidoria	R	3.814,84
Chefe de Manutenção e Serviços Gerais	R	3.814,84
Diretor Administrativo	U	6.105,66
Diretor de Finanças	U	6.105,66
Diretor Jurídico Legislativo	U	6.105,66



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO



#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 32/2017

Convite nº 14 / 2017

Contrato nº 01/2018

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Mesa Diretora, usando de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93, resolve:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame Processo nº 32/2017, Convite nº 14/2017 e Contrato nº 01/2018 à Empresa BENÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO INFORMÁTICA - EPP, nome fantasia RAVEL TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.366.442/0001-81, com sede na Rua Orense, 692 – Jardim das Jabuticabeiras – Diadema - SP, pelo valor global de R\$ 44.175,00 (quarenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais), conforme consta na proposta apresentada. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) após a entrega dos equipamentos e respectivas notas fiscais.

2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Processo nº 32/2017, Convite nº 14/2017 e Contrato 01/2018, o qual tem como objeto: Compra de 06 (seis) Desktops Completos e 05 (cinco) Nobreaks.

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Largo da Matz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapecerica da Serra - SP - CEP 06850-730  
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Itapecerica da Serra, 02 de janeiro de 2018.

Marcio Roberto Pinto da Silva  
Presidente

Marcos de Souza  
1º Secretário

Valdeir dos Santos  
2º Secretário

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA-SP

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Processo nº 02/2018

Pregão nº 02/2018

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Mesa Diretora junto com o Pregoeiro, ambos usando de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93, resolve:

- ADJUDICAR** o objeto do certame Processo nº 02/2018, Pregão Presencial nº 02/2018 à empresa **GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 61.849.980/0001-96, com sede na Rua João Ramalho, nº 1395, Perdizes, São Paulo – SP, CEP: 05008-002, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Rafic Chiquie Sauma, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG. nº 6.066.013 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.069.908-60, residente à Rua João Ramalho 1395, 4º andar – Perdizes - São Paulo – SP – CEP. 05008-002. A adjudicação será realizada conforme melhor proposta de preço, sendo o valor global (período de 12 meses): R\$ 627.150,00 (seiscentos e vinte e sete mil, Cento e cinquenta reais).
- HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Processo nº 02/2018, Pregão nº 02/2018, o qual tem como objeto: contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapecerica da Serra - SP - CEP 06850-730  
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA-SP

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01/2018

Pregão nº 01/2018

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Mesa Diretora junto com o Pregoeiro, ambos usando de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93, resolve:

- ADJUDICAR** o objeto do certame Processo nº 01/2018, Pregão Presencial nº 01/2018 à empresa **NEVADA RENT A CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.488.099/0001-00, com sede na Rua Constandio Colalillo, nº 630 – Vila Augusta – Guarulhos – SP, CEP: 070024-150, neste ato representada por seu Sócio e Administrador Sr. Victor Elias Carbone Mudalen, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 23.064.052-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 373.321.298-33, residente à Rua Domingos Magno, 151, apto. 03 – Vila Silveira – Guarulhos – SP – CEP. 05008-002. A adjudicação será realizada conforme melhor proposta de preço, sendo o valor global (período de 12 meses): R\$ 222.096,00 (duzentos e vinte e dois mil e noventa e seis reais).
- HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Processo nº 01/2018, Pregão Presencial nº 01/2018, o qual tem como objeto: Locação de veículos para uso da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP.

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapecerica da Serra - SP - CEP 06850-730  
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA-SP



- DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Itapecerica da Serra, 25 de janeiro de 2018.

Marcio Roberto Pinto da Silva  
Presidente

Marcos de Souza  
1º Secretário

Valdemir dos Santos  
2º Secretário

Dr. Manoel Bomfim do Carmo Neto  
Pregoeiro

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA-SP

- DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Itapecerica da Serra, 20 de fevereiro de 2018.

Marcio Roberto Pinto da Silva  
Presidente

Marcos de Souza  
1º Secretário

Valdemir dos Santos  
2º Secretário

Dr. Manoel Bomfim do Carmo Neto  
Pregoeiro

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEKERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 33/2017  
Convite nº 15/ 2017  
Contrato nº 02/2018

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Mesa Diretora, usando de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93, resolve:

**1. ADJUDICAR** o objeto do certame Processo nº 33/2017, Convite nº 15/2017 e Contrato nº 02/2018 à Empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.710.336/0001-52, com sede na Avenida Niterói, 56 – Parque Paraíso – Itapekerica da Serra - SP, pelo valor global de R\$ 114.901,90 (cento e quatorze mil, novecentos e um reais e noventa centavos), conforme consta na proposta apresentada.

**2. HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Processo nº 33/2017, Convite nº 15/2017 e Contrato 02/2018, o qual tem como objeto: Reforma do Estacionamento do prédio da Câmara Municipal de Itapekerica da Serra.

Largo da Matriz N. Sra. das Dores, 147 - Centro - Itapekerica da Serra - SP - CEP 06650-730  
Fone: 4667-1377 - Fax 4667-1021

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEKERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3. DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Itapekerica da Serra, 15 de janeiro de 2018.

Marcio Roberto Pinto da Silva  
Presidente

Marcos de Souza  
1º Secretário

Valdemir dos Santos  
2º Secretário

**1º lugar no LOTE 01** – Item 1. Serviços de cálculos na área trabalhista, processos envolvendo 01 (um) ou mais de 01 (um) reclamante/autor, para o período de 12 meses, quantidade anual estimada de 250 (duzentos e cinquenta), com valor unitário de R\$ 280,00, sendo o valor total de R\$ 70.000,00 – **VIGÊNCIA: 12 meses** – ASS: 19/12/17 – Prefeito.

### EXTRATO DE CONVÊNIOS

**Termo de Colaboração nº 007/18 – Processo E-129/2018 – Chamamento Público nº 004/17 – SE - MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA e a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCHI – OBJETO: Atendimento de alunos com deficiência, atendidas no Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris, mediante prescrição do terapeuta responsável, para um total de 40 alunos, o MUNICÍPIO parará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a importância de R\$ 359,00 “per capita” - VIGÊNCIA: de 19/02 a 31/12/18 – ASS: 19/2/18 Prefeito.**

## CHAMAMENTO

**PREFEITURA DE ITAPEKERICA DA SERRA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CONVOCAÇÃO**

Aos beneficiários do projeto de regularização do loteamento JARDIM SAMPAIO, matrícula nº 9.985, regularizado pelo processo administrativo SAI/DRF nº 04/2010, emitido em 24 de novembro de 2011 e auto de regularização nº 01/2011, com data de expedição de 22 de outubro de 2011.

A Prefeitura do município de Itapekerica da Serra – SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.130/0001-00, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal Sr. Jorge José da Costa, convoca os moradores do loteamento Jardim Sampaio, para promover a atualização cadastral junto a Prefeitura Municipal, para elaboração de instrumento de transmissão de propriedade junto ao respectivo registro imobiliário dos lotes gerados através do processo de regularização supra.

Fernando Santos  
Departamento de Regularização Fundiária

Carlos Humberto Hübner da Silva  
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Jorge José da Costa  
Prefeito

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapekerica da Serra – SP  
Fone: 4668-9330 / www.itapecerica.sp.gov.br

## EXTRATO

**MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de Modificação nº 2.135/18 ao Cont. nº 4.455/15 – TP nº 009/15 – CONTRATANTE: MIS - CONTRATADA: **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA** – OBJETO: Fica suprimido o valor de R\$ 47.079,32 do valor contratual. – ASS: 2/01/18 - Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.142/18 à ARP nº 551/17 – Pregão nº 006/17 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: **COMERCIAL THIALLI LTDA EPP** – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 23/7/18 – ASS: 23/1/18 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.144/18 à ARP nº 553/17 – Pregão nº 006/17 – CONTRATANTE: MIS - CONTRATADA: **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP** – OBJETO: Prorroga por mais 6 meses o prazo contratual com término em 23/7/18 – ASS: 23/1/18 - Prefeito.

ARP nº 578/17 – Pregão nº 045/17 - CONTRATANTE: MIS – DETENTORA: **ARFAGO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** – OBJETO: Prestação de serviços de perícias judiciais, com atuação nas esferas trabalhistas e cíveis, classificada em

**PROGRAMA**

# CIDADE ORGANIZADA

Combate às invasões e ocupações de locais impróprios para moradia

ANTES DE COMPRAR UM LOTE OU CONSTRUIR,

CONSULTE A PREFEITURA!  
**LIGUE: 4668-9000**



NÃO DEIXE SEU SONHO VIRAR UM PESADELO